

PORTARIA Nº 12, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Institui Recadastramento Previdenciário obrigatório dos servidores inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento às determinações legais contidas nos arts. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10887, de 18 de junho de 2004, art. 39 da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018 e art. 46, II, da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009,

Considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro previdenciário dos aposentados e pensionistas,

RESOLVE:

Art.1.º Fica instituído Recadastramento Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, segundo prazos e critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido o período de **01 de novembro de 2019 a 29 de novembro de 2019** para realização do RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO dos servidores públicos inativos e pensionistas vinculados ao RPPS municipal.

Art. 3º Os servidores inativos e pensionistas vinculados ao TIJUCASDOSULPREV deverão efetuar o recadastramento de forma presencial, na Sede localizada à Rua Manoel Alves de Oliveira, 1907, Centro, Tijucas do Sul – PR, no horário das 08:30hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:30hs.

Art. 4º Na ocasião do recadastramento, os aposentados e pensionistas deverão apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

§1º – Para o Recadastramento dos pensionistas:

Obrigatórios:

- I- Documento de identificação original com foto, emitido nos últimos 10 (dez) anos;
- II- CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**

TIJUCAS DO SUL PREV

- III- Comprovante de residência (conta de água, energia ou telefone), emitido nos últimos 90 dias, ou na falta deste, uma declaração de residência.
- IV- Cartão PIS/PASEP ou NIT (se possuir);
- V- Declaração de Vida e Residência – Anexo I
- VI- Formulário de atualização de dados cadastrais – Anexo II

§2º – Para o Recadastramento dos servidores aposentados:

I – Do servidor aposentado:

Obrigatórios:

- a) Documento de identificação original com foto emitido nos últimos 10 (dez) anos;
- b) Original e Cópia do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Comprovante de residência (conta de água, energia ou telefone), emitido nos últimos 90 dias, ou na falta deste, uma declaração de residência.
- d) Cartão PIS/PASEP ou NIT (se possuir)
- e) Declaração de Vida e Residência – Anexo I
- f) Formulário de atualização de dados cadastrais – Anexo II

II – Dos dependentes:

Obrigatórios:

- a) Certidão de nascimento, dos filhos ou equiparados a filhos, não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos;

Desejáveis:

- a) Termo de Tutela para casos de menor tutelado;
- b) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
- c) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido;

III – Do cônjuge ou Companheiro:

Obrigatórios:

- I. Documento de identificação original com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;
- II. CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;
- III – Certidão de Casamento, Declaração de União Estável ou Certidão de União Estável;



TIJUCAS DO SUL PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**

Art. 4º No recadastramento efetuado por curador, além dos documentos constantes no art. 3º, devem ser apresentados:

- I - documento de identidade oficial do curador;
- II - termo original da decisão judicial que declarou a interdição;
- III - termo original de designação do curador;

Art. 5º Somente é aceito recadastramento por procurador nos seguintes casos:

- I - moléstia grave do segurado ou moléstia que lhe impeça a locomoção;
- II - impossibilidade de locomoção do segurado por imposição legal ou judicial; ou
- III - ausência do segurado do território nacional durante o período fixado para o recadastramento.

§1º: No ato do recadastramento o procurador legal deverá apresentar, além dos documentos citados no artigo 3º, conforme o caso, os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada da procuração lavrada em cartório, expedida há menos de 12 meses;
- II. Original e cópia de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.
- III. Original e cópia autenticada do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do representante.
- IV. Se segurado com moléstia grave ou moléstia que lhe impeça a locomoção: atestado, relatório ou laudo, emitido com data inferior a (30) trinta dias da data de realização do recadastramento, firmado por médico especializado, que contenha nome completo do segurado, Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e assinatura do profissional com o respectivo número do registro no CRM;
- V. Se segurado impossibilitado de locomoção por imposição legal ou judicial: documento comprobatório da impossibilidade legal ou judicial de locomoção do segurado; e
- VI. Se segurado ausente do território nacional durante o período do recadastramento: declaração emitida pelo segurado com indicação da data provável de retorno ao País.

§ 2º O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do servidor inativo ou pensionista, justificar o não comparecimento do beneficiário e realizar o recadastramento.

Art. 6º Na hipótese do aposentado ou pensionistas residir fora da Região Metropolitana de Curitiba, este poderá efetuar o recadastramento por correspondência enviada para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul, com endereço na Rua Manoel Alves de Oliveira, 1907, Centro, Tijucas do Sul – PR, CEP 83190-000, com Aviso de Recebimento – AR, contendo a seguinte documentação:

- a) Cópia registrada em cartório da documentação elencada no art. 4º desta Portaria, no que couber;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**

TIJUCAS DO SUL PREV

- b) Declaração de vida e residência, emitida em Cartório, expedida no mês de realização do recadastramento, com reconhecimento de firma por autenticidade, conforme anexo I;
- c) Ficha de recadastramento devida preenchida, conforme anexo II.

Art. 7º – Os servidores inativos e pensionistas não alfabetizados ou que não assinam por motivo de incapacidade motora deverão realizar o recadastramento somente de forma presencial, acompanhado por maior de 18 anos, capaz e alfabetizado;

Art. 8º. Os segurados que não realizarem a atualização cadastral, dentro do prazo estipulado e com a observância das normas estabelecidas nesta Portaria e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terão suspenso o pagamento dos respectivos proventos ou pensão, até que seja regularizada a sua situação.

§1º O restabelecimento do pagamento dar-se-à na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recadastramento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 2º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Recadastramento Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 9º O TIJUCASDOSULPREV poderá requisitar informações, solicitar documentos e realizar as diligências necessárias para a validação do recadastramento.

Art. 10. Todas as taxas, custas, despesas cartoriais e postagens decorrentes das disposições desta Portaria ocorrerão por conta do servidor inativo e pensionista.

Art. 11. É dever do segurado manter seus dados atualizados junto ao TIJUCASDOSULPREV, a qualquer tempo, independentemente do recadastramento obrigatório de que trata esta Portaria.

Art. 12. As dúvidas oriundas do recadastramento e os casos omissos serão resolvidos junto à Diretoria Executiva do TIJUCASDOSULPREV.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul, em 31 de outubro de 2019.

CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS

Diretora Executiva